

LEI Nº 3.081, DE 14 DE ABRIL DE 2016.

Publicado no Diário Oficial nº 4.602

***Autoriza o Chefe do Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal – CEF, e adota outras providências.**

**Ementa com redação determinada pela Lei nº 3.265, de 10/10/2017*

~~**Autoriza o Chefe do Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Unicredit Atividades Bancárias Corporativas e de Investimento, e adota outras providências.**~~

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

***Art. 1º.** É o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito interno, no valor de R\$ 130.000.000,00, com a Caixa Econômica Federal – CEF.

**Art. 1º com redação determinada pela Lei nº 3.265, de 10/10/2017*

~~**Art. 1º** É o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo, no valor de € 36000.000,00, com o **UniCredit** Atividades Bancárias Corporativas e de Investimento.~~

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito de que trata esta Lei destinam-se a prover as ações voltadas à implementação do Projeto Ponte de Porto Nacional - PPPN.

***Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou a vincular, como garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os arts. 157 e 159, incisos I, alínea “a”, e II, da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los.(NR)

**Art. 2º com redação determinada pela Lei 3.321, de 22/12/2017.*

~~**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, dentre outras admitidas em direito, as receitas oriundas das cotas de repartição constitucional, na conformidade do disposto nos arts. 155, 157, 159 e 167, §4º, da Constituição Federal.~~

Art. 3º Incumbe ao Poder Executivo consignar no orçamento anual, durante o prazo estabelecido no contrato, dotação suficiente para amortizar o principal e os acessórios da operação de crédito de que trata esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 14 dias do mês de abril de 2016, 195º da Independência, 128º da República e 28º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado